DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11132/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13050/2015
PROTOCOLO	: 1613288
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: CONSTRUTORA B & C LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 16/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 16/2015, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a Construtora B&C Ltda., tendo por objeto a implantação de sistema de iluminação pública. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 4/2015, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), que concluiu, conforme se observa na Análise n. 3068/2016 (peça n. 28, fls. 207-210), pela regularidade da licitação e do contrato, ressalvando a remessa intempestiva da cópia do contrato a este Tribunal.

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer n. 10103/2017 (peça n. 41, fl. 320), no qual opinou pela regularidade da licitação e do contrato.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Verifico ainda que assiste razão à IEAMA quanto à intempestividade da remessa de documentos a este Tribunal. Contudo, tendo em vista que o atraso foi de 2 (dois) dias, deixo de aplicar multa ao jurisdicionado, em atendimento aos princípios da razoabilidade e da economicidade, uma vez que o valor da multa no caso em tela seria insignificante.

Tudo considerado, concordo com a análise da IEAMA, acolho o parecer do representante do MPC e decido nos sentidos de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Nova Alvorada do Sul por meio da Tomada de Preços n. 4/2015;

II – do Contrato de Obra n. 16/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a Construtora B&C Ltda.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 31 de agosto de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT